

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 49/97

de 18 de Janeiro

Considerando a necessidade de continuar a dar execução ao controlo de resíduos de produtos fitofarmacêuticos em cereais;

Considerando que a Directiva n.º 96/33/CE, de 21 de Maio, veio alargar o âmbito de aplicação do controlo de resíduos de produtos fitofarmacêuticos a substâncias activas que não constam da Portaria n.º 492/90, de 30 de Junho, e das portarias subsequentes que estabelecem limites máximos de resíduos em cereais, e importando proceder à sua transposição para a ordem jurídica interna;

Considerando que nos próximos anos não existirá a possibilidade, a nível comunitário, de se harmonizarem os limites máximos de resíduos de alguns outros produtos fitofarmacêuticos admissíveis em cereais e constantes no anexo da presente portaria;

Considerando que esta impossibilidade não pode condicionar por mais tempo a continuidade da realização de acções de controlo de resíduos de produtos fitofarmacêuticos em cereais, como forma de garantir uma adequada protecção da saúde humana e animal;

Considerando que, em face do que atrás se disse, se torna indispensável proceder à publicação de uma nova lista de limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos admissíveis em cereais:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 160/90, de 18 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º No anexo II da Portaria n.º 492/90, de 30 de Junho, são suprimidas as rubricas relativas aos resíduos dos seguintes produtos fitofarmacêuticos:

Diazinão;
Endossulfão.

2.º A lista constante no anexo II, parte A, da Portaria n.º 492/90, de 30 de Junho, é acrescentada com as substâncias activas e respectivos limites máximos de resíduos constantes no anexo da presente portaria.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 17 de Dezembro de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Manuel Maria Cardoso Leal*, Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar.

ANEXO

Lista de limites máximos de resíduos em cereais

Substância activa	Resíduo	Limite máximo de resíduo (mg/kg)
Acclonifena	Acclonifena	(*) 0,02
Alacloro	Soma de metabolitos contendo a fracção 2-(1-hidroxi-etil)-6 etilanolina e 2,6-dietilanolina.	(*) 0,10
Assulame	Assulame	(*) 0,05
Bentazona	Soma de bentazona, 6-hidroxibentazona e 8-hidroxibentazona, expresso em bentazona.	(*) 0,05
6-Benziladenina	6-benziladenina	(*) 0,01
Bromacil	Bromacil	(*) 0,05
Bromoxinil	Total de resíduos provenientes de ésteres e sais de bromoxinil, expresso em bromoxinil.	{ 0,20 (*) 0,10
Butilato	Butilato	(*) 0,05
Bensulfurão-metilo	Bensulfurão-metilo	(*) 0,05
Cianazina	Cianazina	(*) 0,05
Cicloato	Cicloato	(*) 0,05
Cinossulfurão	Soma de cinossulfurão e dos metabolitos contendo a parte fenissulfonil, expressa em cinossulfurão.	(*) 0,02
Cloromequato	Cloromequato	{ 5 2
Cloridazão	Cloridazão	(*) 0,10
Clortolurão	Soma de clortolurão e dos metabolitos contendo o grupo 3-cloro-4-metilanolina.	{ (*) 0,10 (*) 0,05
Dazomete	Metilisotiocianato	(*) 0,05
Diazinão	Diazinão	{ (*) 0,02 (b) 0,05
1,3 dicloropropeno	1,3 dicloropropeno	(*) 0,05
Dicamba	Soma de dicamba e de derivado 5-hidroxilado, expresso em dicamba ...	(*) 0,05
Diclofope-metilo	Diclofope-metilo	(*) 0,10
Dicofol	Soma de isómeros P, P' e O, P'	(*) 0,02
Diflufenicão	Diflufenicão	(*) 0,05
Dinitramina	Dinitramina	(*) 0,05
Dissulfotão	Soma de dissulfotão, seus sulfóxido e sulfona, expresso em dissulfotão	{ 0,10 0,20 (*) 0,02
Diurão	Soma de diurão, linurão e dos metabolitos contendo a fracção 3,4-dicloroanilina, expresso em 3,4-dicloroanilina.	(*) 0,05
		aveia. trigo, centeio, tritcale, cevada. trigo e cevada. outros cereais. trigo mourisco, milho painço. outros. trigo. cevada, sorgo. outros.

Substância activa	Resíduo	Limite máximo de resíduo (mg/kg)
Endossulfão	Soma de endossulfão, alfa e beta e de sulfato de endossulfão, expresso em endossulfão.	(a) 0,10 (a) 0,2 (*) 0,05 trigo, centeio, triticale, cevada, aveia, milho, outros.
EPTC	EPTC	(*) 0,05
Etidimurão	Etidimurão	(*) 0,05
Etoprofos	Etoprofos	(*) 0,02
Fenamifos	Soma de fenamifos, seus sulfóxido e sulfona, expresso em fenamifos	(*) 0,05
Fentina	Expresso em catiões de trifenilestanho	(*) 0,05
Fenclorazol-etilo	Soma de fenclorazol-etilo e do seu ácido livre	(*) 0,05
Fenoxaprop-e-tilo e fenoxaprop-e-tilo.	Soma de fenoxaprop-e-tilo e 6-cloro-2,3-di-hidrobenzoxazol-2-ona, expresso em fenoxaprop-e-tilo.	(*) 0,02
Flamprope-isopropilo, incluindo isómero R.	Soma de flamprope-isopropilo e do seu análogo ácido N-benzoil-N-(3-cloro-4-fluorfenil)-2-amino propanóico na forma livre e conjugada, expresso em flamprope-isopropilo.	(*) 0,10
Fluazifope-butilo e fluazifope-pbutil.	Soma de isómeros, ésteres e conjugados do fluazifope-butilo, expresso em fluazifope.	(*) 0,10
Flumetralina	Flumetralina	(*) 0,05
Flurocloridona	Flurocloridona	(*) 0,05
Forato	Soma de forato, seus derivados oxigenados e seus sulfóxidos e sulfonas, expresso em forato.	(a) 0,05 (*) 0,05 milho, outros. cevada, trigo, outros.
Glufosinato	Soma de glufosinato e do ácido propinóico do 3-hidroxi(metil) fosfinoil, expresso em glufosinato.	3,00 1,00 (*) 0,05
Imazametabenze	Soma de imazametabenze e do respectivo ácido expresso em imazametabenze.	(*) 0,10
Imazapir	Imazapir	(*) 0,05
Ioxinil	Soma de resíduos provenientes de ésteres e de sais de ioxinil, expresso em ioxinil.	0,20 (*) 0,10 cevada, outros.
Isoproturão	Soma de isoproturão e dos metabolitos contendo a fracção 4-isopropilalanina, expresso em 4-isopropilalanina.	(*) 0,05
Linurão	Linurão	(*) 0,20
MCPA	Soma de resíduos provenientes de ésteres, sais e amins do MCPA, expresso em MCPA.	(*) 0,10
Mecarbame	Mecarbame	(*) 0,05
Mecoprope, incluindo mecoprope.	Soma de resíduos provenientes de ésteres, sais e amins de mecoprope, expresso em mecoprope.	(*) 0,10
Mefenaceto	Mefenaceto	(*) 0,02
Metabenzthiazurão	Metabenzthiazurão	(*) 0,05
Metaldeído	Metaldeído	1,00
Metame-sódio	Metilsoitocianato	(*) 0,10
Metamitrão	Soma de metamitrão e desaminometamitrão, expresso em matamitrão	(*) 0,10
Metobromurão	Soma de metobromurão e dos metabolitos contendo a fracção 4-bromoanilina, expresso em 4-bromoanilina.	0,10 (*) 0,05 milho, outros cereais.
Metalcloro	Metalcloro	(*) 0,05
Metribuzina	Metribuzina	(*) 0,10
Molinato	Molinato	(*) 0,05
Monolinurão	Soma de monolinurão e dos metabolitos contendo a fracção 4-cloroanilina, expresso em 4-cloroanilina.	(*) 0,05
N,N-dialildicloroacetamida	N,N-dialildicloroacetamida	(*) 0,05
Oxadiazão	Oxadiazão	(*) 0,05
Oxamil	Oxamil	(*) 0,05
Oxifluorfena	Oxifluorfena	(*) 0,01
Pendimetalina	Pendimetalina	(*) 0,05
Prometrina	Prometrina	0,10
Propanil	Propanil	(*) 0,10
Propizamida	Propizamida	(*) 0,02
Propoxur	Propoxur	(*) 0,05
Quincloraque	Quincloraque	(*) 0,05
Setoxidime	Setoxidime	(*) 0,05
Simazina	Simazina	(*) 0,10
Terbumetão	Terbumetão	(*) 0,05
Terbutilazina	Terbutilazina	(*) 0,05
Terbutrina	Terbutrina	(*) 0,05
Tiobencarbe (bentiocarbe)	Tiobencarbe (bentiocarbe)	(*) 0,10
Tracolxidime	Tracolxidime	(*) 0,05
Triassulfurão	Soma de triassulfurão e dos metabolitos que contêm a parte fenilsulfonil inalterada ou hidroxilada, expresso em triassulfurão.	(*) 0,05
Tribenurão-metilo	Tribenurão-metilo	(*) 0,02
Triclorpir	Triclorpir	(*) 0,05
Trifluralina	Trifluralina	(*) 0,05
Triforina	Triforina	0,1 (*) 0,05 trigo, centeio, cevada, triticale, aveia, outros cereais.

(*) Limite de determinação analítica.

(a) (b) Se não forem adoptados limites até 30 de Abril de 2000, serão aplicáveis os teores máximos seguintes:

(a) (*) 0,05;

(b) (*) 0,02.